

APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

Aquisição de serviços de verificação, calibração,
manutenção, revisão e aferição de equipamentos

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 04/2021

maio 2021

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto principal a Aquisição de serviços de verificação, calibração, manutenção, revisão e aferição de equipamentos.
2. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de verificação, calibração, manutenção, revisão e aferição de equipamentos, pela APCC-Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.





Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela retificação nº36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação nº42/2017, de 30 de novembro
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

O contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início da sua assinatura.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Seção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação da execução dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. O fornecimento será faseado ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
 - 1.3. A execução dos serviços apenas deve ser realizado após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
 - 1.4. Obrigação da execução dos serviços, de acordo com os parâmetros de qualidade.
 - 1.5. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.6. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
 - 1.7. Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa

execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. No decorrer da vigência do contrato a entidade adjudicatária substituirá todos os objetos de suporte aos produtos que estejam defeituosos ou estragados.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia

1. O fornecedor obriga-se à prestação dos serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Gestor de Contrato

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.^a**Local da prestação dos serviços**

A prestação de serviços objeto do presente procedimento, será realizada mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas várias instalações da entidade adjudicante.

O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Subseção I**Dever de sigilo****Cláusula 10.^a****Confidencialidade e dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.

2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Seção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor, os serviços requeridos mediante requisição, até ao valor do preço base e mediante os valores unitários apresentados na proposta do fornecedor.
2. O somatório dos valores das prestações de serviços, nunca poderá ultrapassar o valor de 9.697,44€ (nove mil seiscentos e noventa e sete euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Calibração de chaves dinamométricas, no valor de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Aferição de tacógrafos, no valor de 2252,28€ (dois mil, duzentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 3 – Revisão de câmaras de refrigeração e de congelação, no valor de 1905,00€ (mil novecentos e cinco euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 4 – Revisão de elevadores das oficinas, no valor de 850,50€ (oitocentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 5 – Calibração de equipamentos médicos, no valor de 3026,70€ (três mil e vinte seis euros e setenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 6 – Calibração de alcoolímetro, no valor de 510,00€ (quinhentos e dez euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 7 – Verificação de outros aparelhos, no valor de 612,96€ (seiscentos e doze euros e noventa e seis cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, nos seguintes termos:
 - i) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - ii) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.^a da presente cláusula;
 - iii) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10 % do preço contratual;
 - iv) Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 15 % do preço contratual;
 - v) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até o valor de 30 % do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente à prestação do serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor:
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 24.^a

Disposições gerais

1. O presente procedimento diz respeito à Aquisição de serviços de verificação, calibração, manutenção, revisão e aferição de equipamentos.

Cláusula 26.^a

Realização de serviços

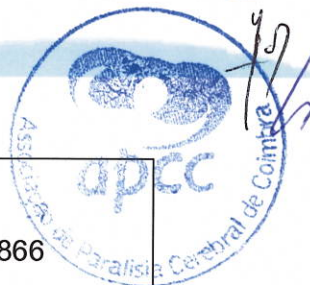
1. A realização dos serviços deverá ser efetuada por pessoal técnico devidamente especializado, e credenciado através de cartões de identificação.
2. Durante a prestação do serviço toda a montagem do equipamento, cabos, ligações, programação, testes, formação, deslocação de pessoal técnico, recolha e entrega de equipamentos e outros materiais não discriminados utilizados nas calibrações, verificações, manutenções, inspeções e revisões serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 28.^a

Listagem das características e serviços a efetuar

a) Lote 1 – Calibração de chaves dinamométricas

Equipamento	Marca	Próximas calibrações
Chave Dinamométrica Analógica	Britool 2,5 – 11N.M	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023
Chave Dinamométrica Analógica	Britool 5 – 33N.M	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023
Chave Dinamométrica Digital	Facom 17 – 340N.M	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023



b) Lote 2 – Aferição de tacógrafos

Tacógrafo:	1324-640052640500		
Fabricante:	Siemens VDO	Nº Série:	797866
Viatura:	Mercedes-Benz Sprinter 416 CI	Matrícula:	03-98-UR
Próxima aferição:	janeiro de 2023		

Tacógrafo:	1381.0010009003		
Fabricante:	Continental	Nº Série:	2879378
Viatura:	Mercedes-Benz Sprinter 519 CDI	Matrícula:	29-NO-23
Próxima aferição:	janeiro de 2023		

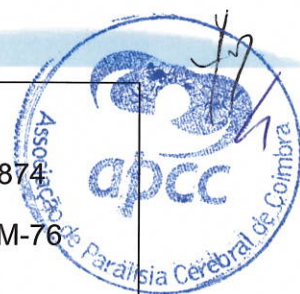
Tacógrafo:	2416KAK		
Fabricante:	Stoneridge	Nº Série:	24891660
Viatura:	Toyota Optimo 2K	Matrícula:	57-71-XR
Próxima aferição:	novembro 2024		

Tacógrafo:	1324-610052050100		
Fabricante:	Siemens VDO	Nº Série:	472749
Viatura:	Mercedes-Benz Sprinter 413 CDI	Matrícula:	44-75-PZ
Próxima aferição:	novembro de 2024		

Tacógrafo:	1381-0214203002		
Fabricante:	Continental	Nº Série:	4248343
Viatura:	Mercedes-Benz Sprinter 518 CDI	Matrícula:	10-GO-76
Próxima aferição:	maio 2024		

Tacógrafo: 1381-0010009007**Fabricante:** Continental**Nº Série:** 3413705**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 519 CDI**Matrícula:** 77-OR-89**Próxima aferição:** maio 2024**Tacógrafo:** 1319-27**Fabricante:** Siemens VDO**Nº Série:** 80734**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 412D**Matrícula:** 42-40-OM**Próxima aferição:** março 2024**Tacógrafo:** 1381-0010000023**Fabricante:** Continental**Nº Série:** 1650525**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter**Matrícula:** 65-IX-45**Próxima aferição:** fevereiro 2022**Tacógrafo:** 1324-610052050100**Fabricante:** VDO**Nº Série:** 327735**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter**Matrícula:** 42-12-SI**Próxima aferição:** setembro 2023**Tacógrafo:** 1381-0010009007**Fabricante:** Continental**Nº Série:** 3900258**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 519 BLUETEC**Matrícula:** 18-QL-15**Próxima aferição:** setembro de 2023

Tacógrafo: 1381-0010009007**Fabricante:** Continental**Nº Série:** 3894915**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 519 BLUETEC**Matrícula:** 18-QL-16**Próxima aferição:** setembro de 2023**Tacógrafo:** 1381-0010000012**Fabricante:** Continental**Nº Série:** 426881**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 518 CDI**Matrícula:** 73-DP-07**Próxima aferição:** julho 2023**Tacógrafo:** RX8403**Fabricante:** Veeder Root**Nº Série:** 358204**Viatura:** Renault Master**Matrícula:** 81-04-PO**Próxima aferição:** junho 2023**Tacógrafo:** 1381-0010000023**Fabricante:** Continental**Nº Série:** 2097687**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 519 CDI**Matrícula:** 79-LS-03**Próxima aferição:** abril 2023**Tacógrafo:** 1324-640052640500**Fabricante:** Siemens**Nº Série:** 01741129**Viatura:** Mercedes-Benz Sprinter 416 CDI**Matrícula:** 88-57-ZU**Próxima aferição:** abril 2023



Tacógrafo: 1381-0010009003

Fabricante: Continental

Nº Série: 2844874

Viatura: Mercedes-Benz Sprinter 519 CDI

Matrícula: 45-NM-76

Próxima aferição: fevereiro 2023

Tacógrafo: 1324-640052640500

Fabricante: Siemens VDO

Nº Série: 961085

Viatura: Mercedes-Benz Sprinter 416 CDI

Matrícula: 32-51-VX

Próxima aferição: janeiro 2024

c) **Lote 3 – Revisão de câmaras de refrigeração e de congelação**

Revisão anual conforme Decreto de Lei n.º 145/2017 de 30 de novembro.	
	Próximas revisões
3 câmaras de refrigeração	28/05/2021 28/05/2022 28/05/2023
1 câmara de congelação	28/05/2021 28/05/2022 28/05/2023

d) **Lote 4 – Revisão de elevadores das oficinas**

Marca	Modelo	Ano	Nº Série	Tara	Próximas revisões
Pistão Grazia	TR7/AG-7FY	1992	90125	7000 kg	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023
4 Colunas OMCN	400	1990	8772	3500 kg	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023

e) Lote 5 – Calibração de equipamentos médicos

Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Próximas calibrações
Oxímetro	GIMA		XXK00GA00100	29/01/2023
Balança Cadeira	SECA	9567021099	5956272132469	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Balança	SECA	7617019004	2761287134903	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Balança	Becken		YHB8319	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Balança Cadeira Analógica (0-150kg)			070679	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Balança de Pesar Bébés (0-20Kg)	SECA	734	41/69	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Balança (0-150kg)	SECA		M01-22-07-215	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Balança (0-20kg)	Simão Vaz			21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro	Boso	Dr. Von Recklinghausen	1799929	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro	Boso	Dr. Von Recklinghausen	1799888	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro	TOPCOM	BD-4601	1211260632	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro	Heine Gamma XXL LF	M-000,09,322	110011047	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro Digital	Dinamap - Citizen	CH-456, Lote 306	3000683	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro Digital	Dinamap - Citizen	CH-456, Lote 234	2004176	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro	AND A&D Medical	UA-767JP	2A4608683	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Esfigmomanómetro Analógico	Welchy Allyn	DS-5601-189	080325103761	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023

Esfigmomanómetro Digital	OMRON	M3 Comfort (HEM-7134-E)	20171237817VG	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Autoclave	MELAG	Melatronic 23	0323-E1359	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Termo Higrómetro*	TESTO	608-H1	45200102	21/05/2021 21/05/2022 21/05/2023
Termómetro**	TESTO	720	03326459	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023

*Calibração em 4 pontos

**Calibração em 3 pontos

Lote 6 – Calibração de alcoolímetro

Marca	Marca	Nº série	Próximas verificações
Envitec	AlcoQuant 6020 Plus	A427476	agosto/2021 março/2022 agosto/2022 março/2023 agosto/2023 março/2024

Lote 7 – Verificação de outros aparelhos

Equipamento	Marca	Modelo	Nº série	Próximas verificações
Fotómetro	PC Checkit	Cl, ph, Cys	032964	24/06/2021 24/06/2022 24/06/2023
Manómetro	Wilka Blitz	D88-18.08.01	06139721	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023
Manómetro	Wilka Blitz	D88-18.08.01	110077033	26/05/2021 26/05/2022 26/05/2023

A Direção da APCC

